



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

CONTRATO N° 199/2017

Processo N° 003505/2017 de 11 de agosto de 2017

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

CHAMADA PÚBLICA N° 004/2017

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, SN, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, o titular do grupo informal, **SR. ADELAR BORGES**, CPF N° 793.603.947-34 e CI nº 958.574/ES estabelecida no Assentamento Matutina, sn°, Zona Rural, Itarana/ES, CEP 29.620-000 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Chamada Pública supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº. 11.947, de 16 de julho de 2009, Resolução CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução nº. 38, de 16 de julho de 2009, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços e Projeto de Venda, formuladas pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 6.144,18** (seis mil, cento e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

5.2 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, o qual deverá estar em

conformidade com as exigências do anexo I e II, do edital, da Chamada Pública em referência, sendo recusados produtos em desacordo com as normas regulamentares da Chamada Pública;

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

5.4 - O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas nesta Chamada Pública no que concerne a HABILITAÇÃO e a PROPOSTA;

5.6 - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) DAP Familiar/ano/entidade executora.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

a) 090001.1230600072.064-33903200000 - Material, Bem ou Serviço para distribuição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto deverá ser entregue **parceladamente**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme **Cronograma de Entrega e Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura**, no Almoxarifado da Merenda Escolar, localizado na Rua Elias Estevão Colnago, s/n, centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES.

7.2 - A entrega deverá ser feita de acordo com o Cronograma (anexo VIII, do edital), ressaltando que o mesmo poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência da Secretaria Municipal de Educação visando atender as necessidades dos alunos.

7.3 - Os itens devem ser entregues, em bom estado de conservação e devem estar de acordo com as especificações estabelecidas no anexo I deste Edital.

7.4 - Os itens que não estiverem dentro dos padrões estabelecidas pela SEMED, serão devolvidos.

7.5 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

7.5.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;

7.5.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação pelo setor competente.

7.5.3 - A contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta Chamada Pública de acordo estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.5.4 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada e o custo do transporte por conta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5.5 - A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

7.5.6 - Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 7.5.

7.5.7 - Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a



Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

7.5.8 - Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

7.5.9 - O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no anexo I do contrato, serão o mesmo estabelecido no subitem 7.1 deste contrato.

7.6 - Recebidos os materiais, nos termos do subitem 7.5.2, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

7.7 - Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da contratada. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar as licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

7.8 - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega dos mesmos.

7.9 - O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do material e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- São Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula quinta deste contrato.
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;
- f) Fiscalizar a execução do contrato;
- g) Expedir Cronograma de Entrega.

8.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pela Chamada Pública em epígrafe;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII deste contrato, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- g) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

- i) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.
- j) Fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega, definido pela Secretaria Municipal de Educação.
- k) Transportar os alimentos conforme normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos.
- l) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex:lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e qualidade dos alimentos.
- m) OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- n) O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.



§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os preços são fixos e reajustáveis;

12.11 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, e dentro do limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO E QUALIDADE

13.1 - Os hortifrutigranjeiros somente serão aceitos se estiverem de acordo com a qualidade exigida, sendo que no momento da entrega serão devolvidos caso não atenda as exigências.

13.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade.

13.3 - Os hortifrutigranjeiros deverão estar isentos de:



- 13.3.1 - Substâncias terrosas,
- 13.3.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- 13.3.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- 13.3.4 - Sem umidade externa anormal.
- 13.3.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.
- 13.3.6 - Isenta de enfermidades.
- 13.3.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

13.4 - CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

- 13.4.1 - As frutas devem ser in naturas (maduras e entre maduras) selecionadas, de tamanhos uniformes (médio e grande), consistentes ao toque e isentas de partes amassadas ou batidas, próprias para consumo e em escala.
- 13.4.2 - As hortaliças e leguminosas selecionadas, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), consistentes ao toque e isentas de partes amassadas ou batidas, próprias para consumo e em escala.
- 13.4.3 - Os ovos devem ser selecionados, entregues em dúzia de tamanhos uniformes (médio a grande), isentos de partes amassadas ou batidas e sem sujidade aparente.
- 13.4.4 - Os produtos estocáveis devem ser entregues em embalagens apropriadas, devidamente vedadas e rotuladas, sem danos oriundos do transporte.
- 13.5 - O produto que não corresponder às exigências desta chamada será devolvido, e sua entrega não será atestada pela unidade escolar.
- 13.6 - Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED o direito de visitar a área de produção do gênero alimentício adquirido através da Agricultura Familiar, sempre que achar necessário.
- 13.7 - Caso seja detectada alguma falha no fornecimento observada pela fiscalização dos funcionários da cozinha (merendeiras) e servidor responsável pelo recebimento dos produtos da unidade de ensino, em desconformidade com o contrato, a contratante torna-se desobrigada a receber o produto, tendo em vista que a posterior entrega do mesmo prejudica o cumprimento do cardápio elaborado;
- 13.8 - Em caso de ocorrência de deterioração ou presença de corpos estranhos no produto, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através de servidor responsável/fiscal, solicitará coleta do produto e imediata substituição do mesmo, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº. 13.947, de 16 de julho de 2009, Resolução CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução nº. 38, de 16 de julho de 2009 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.





Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

Itarana/ES, 09 de outubro de 2017.

CONTRATANTE: _____

Ademar Schneider
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

Adelar Borges
SR. ADELAR BORGES

Testemunhas:

Reiva
.....
.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



ANEXO I - CONTRATO Nº 000199/2017

Chamada Pública Nº 000004/2017

Processo: 003505 / 2017

Contrato Nº 000199/2017

Empresa: ADELAR BORGES

CPF: 793.603.947-34

Endereço: Localidade Matutina, s/n - ZONA RURAL - ITARANA - ES - CEP: 29620000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00279-11 07000000	66	KG	ABOBORA MADURA LIVRE DE TERRA, DANOS MECÂNICOS OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. -		3,2300	213,18
002	00279-11 07000000	360	KG	AIPIM DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDOS, BEM FORMADOS, LIMPOS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS, E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO. -		2,7500	990,00
003	00279-11 07000000	400	KG	BANANA PRATA Características Técnicas: peso médio de 120g a unidade, contendo o kilo, no mínimo 8 unidades. De 1ª Qualidade, graúdas, em penca. Frutos verdosos, com cascas uniformes. Sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho. -		3,2200	1.288,00
004	00279-11 07000000	150	KG	BANANA DA TERRA DE 1ª QUALIDADE, GRAÚDAS, EM PENCA. FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, COM CASCAS UNIFORMES. SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO. -		3,7500	562,50
005	00279-11 07000000	220	KG	INHAME CHINÊS 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. -		3,6500	803,00
006	00279-11 07000000	300	KG	GOIABA VERMELHA Com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato. Sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho. -		4,1000	1.230,00
007	00279-11 07000000	282	KG	MAMÃO HAWAII Mamão Havai. Com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato. Tamanho médio, apresentando cor e tamanho uniformes,		3,7500	1.057,50

Adelar Borges



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

			sem manchas, bores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes -			
				Total	6.144,18	
				Total Geral	6.144,18	

Itarana/ES, 09 DE OUTUBRO DE 2017

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal de Itarana

CONTRATADA: _____

ADELAR BORGES
Sr. ADELAR BORGES